PROJETO DE LEI Nº 53 /2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para desconto de 10% (dez por cento) do valor da TLF de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, do exercício de 2022, para pagamento até o dia 10 de fevereiro, do mencionado ano.

Art. 2º Após a data prevista no artigo anterior a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLF, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 11 dias do mês de novembro, do ano de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026296
Fls.: 28 Livro: 002
Data: 11/11/2021 Às: 13 horas
Luciranda
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 042/2021 CAÇU/GO., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 53/2021, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Dispõe o presente projeto de lei sobre autorização para desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, para o exercício de 2022, para pagamentos efetuados até o dia 10 do mês de fevereiro do mencionado ano.

O valor da Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, foi atualizado para o exercício de 2022, como determina o Art. 18, parágrafo único, do Código Tributário, Lei nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, nos termos da Portaria nº 002/2021, do Secretário Municipal de Finanças.

O desconto proposto dá-se em decorrência da antecipação do pagamento para a data mencionada e proporciona medidas mais adequadas aos contribuintes que, como todo cidadão, tem sido prejudicado em razão da pandemia que assolou pelo mundo afora.

Por se tratar de caráter de urgência, requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência, urgentíssima.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos dias 11 de mês de novembro do ano de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeito de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEX PARREIRA BORGES.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO